



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.306

De 24 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 02 (dois) profissionais, para atuarem nas funções de **Professor para as Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cada.

Art. 2º A escolaridade mínima é o curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º As contratações dos profissionais, de natureza administrativa, terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 12 (doze), a critério da Administração e no interesse público, nos termos do art. 39, III da Lei Municipal nº 390/2003.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional para dar sequência àquele contrato, pelo prazo restante, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º Durante o período de recesso escolar, mediante termos aditivos, poderão ser suspensos os contratos administrativos temporários, observado o interesse público.

Parágrafo primeiro. Durante o período de suspensão não serão pagos aos contratados qualquer valor a título de remuneração, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, nos termos da Lei Municipal nº 625/2011.

Parágrafo segundo. A suspensão será condicionada à anuência expressa dos contratados.

Art. 5º Os vencimentos básicos dos contratados serão pagos com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e nº 390, de 04 de dezembro de 2003, com suas alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 3.653,30 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), correspondente ao Nível II, classe A da tabela do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 390/2003 e alterações.

Art. 6º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 24/12/2025.


Pricila Lúcia Bagatini

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul